

# ***NOTA TÉCNICA ATUARIAL***

Entidade	<b>SUPREV – FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>
Número de Matrícula da EFPC:	<b>0098-4</b>
Plano de Benefícios	<b>PLANO DE BENEFÍCIOS DME - II</b>
CNPB Nº	<b>2005.0015-38</b>
Patrocinadoras	<b>DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE</b>
Data base da elaboração:	<b>MAIO/2021</b>



## ÍNDICE

Ordem	Descrição	Número da Página
1	Objetivo	3
2	Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas	3
3	Modalidade do plano e de cada benefício	3
4	Regimes financeiros e métodos de financiamento dos benefícios	3
5	Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor	4 e 5
6	Metodologia e expressão de cálculo do custo normal	5
7	Metodologia e expressão de cálculo e apuração mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder	5
8	Metodologia e expressão de cálculo e evolução das Provisões Matemáticas a Constituir no Passivo	5
9	Metodologia e expressão de cálculo das contribuições normais	5
10	Metodologia e expressão de cálculo das contribuições extraordinárias	5
11	Metodologia e expressão de cálculo referente a destinação da Reserva Especial	6
12	Descrição do Fundo Previdencial	6
13	Metodologia e expressão de cálculo de institutos	6 e 7
14	Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial da Patrocinadora, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento	7
15	Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial da Patrocinadora	7
16	Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos decorrentes de invalidez de participante, morte de participante ou assistido, sobrevivência de assistido e desvios de hipóteses biométricas	8
17	Metodologia de cálculo de Provisões, Reservas e Fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar	8
18	Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais	8
19	Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados	8 e 9
20	Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios decorrentes de saldos individuais	9
21	Glossário da simbologia e terminologia técnicas atuariais utilizadas	9

## 1. OBJETIVO

Tem por objetivo a presente Nota Técnica Atuarial estabelecer, entre outros, a formulação para o cálculo das PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS do **PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II**.

A Nota Técnica Atuarial está sendo elaborada em razão da Proposta de Alteração do Regulamento, que essencialmente, se resume na eliminação da idade mínima e da obtenção da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial pela Previdência Social.

A Nota Técnica Atuarial segue os moldes estabelecidos pela Portaria PREVIC Nº 1106, de 23 de dezembro de 2019, Instrução PREVIC nº 20, de 16 de dezembro de 2019, atualizada pela Instrução PREVIC nº 36, de 15 de dezembro de 2020 e § 2º do Artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

## 2. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.

Por se tratar de plano na modalidade de Contribuição Definida não será utilizada nenhuma hipótese, seja biométrica, demográfica, financeira ou econômica.

## 3. MODALIDADE DO PLANO

O plano está estruturado na modalidade de **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**.

## 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios assegurados pelo plano são:

- ✓ Renda Mensal por Prazo Determinado; e
- ✓ Renda Mensal por Prazo Indeterminado.

O regime financeiro é o de **CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA**.

## 5. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR.

### 5.1. VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS

Por ocasião do requerimento do benefício o Participante poderá escolher a forma do seu recebimento dentre as seguintes opções:

**5.1.1. Renda Mensal por Prazo Determinado:** calculada com base no total dos saldos existentes nos Fundos A, B, C e D, em uma quantidade mínima de 60 (sessenta) e no máximo 360 (trezentos e sessenta) parcelas em quantidade constante de cotas; ou

**5.1.2. Renda Mensal por Prazo Indeterminado:** calculada com base na aplicação de um percentual escolhido de, no mínimo de 0,5% (meio por cento) e no máximo de 1% (um por cento, sobre os saldos existentes nos Fundos A, B, C e D.

Na data da concessão, o Participante poderá optar pelo recebimento, à vista, do valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos existentes nos Fundos A, B, C e do D cujos recursos sejam oriundos de portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar aberta. O saldo restante será transformado em Renda Mensal, com reversão aos seus Beneficiários em caso de morte.

As contribuições dos Participantes serão transformadas em cotas patrimoniais, alocadas em favor de cada Participante nos seguintes fundos:

FUNDO A	Constituído pela Contribuição Normal do Participante e pela Contribuição Extraordinária do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado e pela Contribuição Normal do Participante, vertidas ao Plano Inicial, na forma do artigo 38, deste Regulamento.
FUNDO B	Constituído pela Contribuição Normal da Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo.
FUNDO C	Constituído pela Contribuição Normal da Patrocinadora, efetuada pelas Patrocinadoras, ao Plano Inicial, quando for o caso, na forma do parágrafo único do artigo 38, deste Regulamento.
FUNDO D	Constituído pelos valores objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano de Benefícios, na forma do artigo 31, deste Regulamento

**5.2. FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

O valor da Renda Mensal por Prazo Determinado será reajustado de conformidade com a evolução mensal do valor da cota patrimonial, em função da rentabilidade do patrimônio.

**5.3. FORMA DE REVISÃO DE VALOR**

Não aplicável.

**6. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL**

Não aplicável, plano de contribuição definida.

**7. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER**

**7.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER:**

Soma dos saldos existentes nos Fundos A, B, C e D.

**7.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:**

Soma dos saldos existentes nos Fundos A, B, C e D.

**8. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR NO PASSIVO**

Não aplicável.

**9. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS**

Não aplicável, plano de contribuição definida.

**10. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Não aplicável.

**11. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO REFERENTE A DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL**

Não aplicável.

**11.1. Expressão de cálculo para Suspensão ou Redução de Contribuições de Participantes, Assistidos e Patrocinadoras**

Não aplicável, plano de Contribuição Definida.

**11.2. Expressão de cálculo para Reversão de Valores**

Não aplicável, plano de Contribuição Definida.

**11.3. Expressão de cálculo para Evolução dos Valores do Fundo de Reserva Especial**

Não aplicável.

**12. DESCRIÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIAL - Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar**

Os saldos remanescentes verificados nas contas dos Fundos B e C, em razão de cancelamento de inscrição de Participante, serão alocados em uma Conta Coletiva, denominada Fundo E.

Observada a legislação vigente, a cada exercício o Conselho Deliberativo, de comum acordo com as Patrocinadoras, deliberará sobre a destinação dos recursos do Fundo E.

**13. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE INSTITUTOS**

**13.1. AUTOPATROCÍNIO**

Será permitida a manutenção da inscrição no Plano de Benefícios o Participante que perder o vínculo empregatício, aportando, no mínimo, a sua Contribuição Normal do Participante, acrescida da Taxa de Administração.

**13.2. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**

O Participante que por ocasião do término de vínculo empregatício mantiver sua inscrição no Plano de Benefícios, optando pela Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado, na forma de Benefício Proporcional Diferido, fará jus a esse benefício.

O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido sob a forma de uma renda mensal na forma de Prazo Determinado ou Prazo Indeterminado, calculado com base em 100% (cem por cento) dos saldos existentes nos Fundos A, B, C e D, apurado na data do término do

vínculo empregatício, ou do requerimento, no caso do Participante Autopatrocinado.

### **13.3. RESGATE**

O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo existente no Fundo A. O Participante que na data da opção contar com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, além do Saldo do Fundo A, terá direito a 2% (dois por cento) para cada ano completo de vínculo empregatício, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos saldos existentes nos Fundos B e C, apurado na data do término do vínculo empregatício, de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior à data da solicitação.

Quanto ao saldo do Fundo D, o Participante terá direito a 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar aberta, administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

É vedado o Resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

### **13.4. PORTABILIDADE**

O valor a ser portado corresponderá a 100% (cem por cento) dos saldos existentes nos Fundos A, B, C e D, atualizado na forma prevista no parágrafo único do artigo 16 do Regulamento, entre a data do cálculo e a data de sua efetiva transferência.

## **14. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE APORTE INICIAL DA PATROCINADORA, JÓIA DE PARTICIPANTE E ASSISTIDO, BEM COMO OS RESPECTIVOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.**

Não aplicável.

## **15. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE DOTAÇÃO INICIAL DA PATROCINADORA.**

Não aplicável.

- 16. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE INVALIDEZ DE PARTICIPANTE, MORTE DE PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, SOBREVIVÊNCIA DE ASSISTIDO OU DESVIOS DE HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.**  
Não aplicável.
- 17. METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ENTRE PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.**  
Não aplicável.
- 18. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E GANHOS ATUARIAIS**  
Não aplicável.
- 19. EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E DE BENEFÍCIOS PROJETADOS**  
Não aplicável.
  - 19.1. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DE ASSISTIDOS**  
Não aplicável.
  - 19.2. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA (ASSISTIDOS)**  
Não aplicável.
  - 19.3. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DE ASSISTIDOS**  
Não aplicável.
  - 19.4. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA PATROCINADORA**  
Não aplicável.
  - 19.5. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DE ATIVOS**  
Não aplicável.
  - 19.6. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS DA PATROCINADORA (ATIVOS)**  
Não aplicável.
  - 19.7. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIA DE ATIVOS**  
Não aplicável.
  - 19.8. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIA DA PATROCINADORA (ATIVOS)**  
Não aplicável.



**19.9. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PROGRAMADOS**

Não aplicável.

**19.10. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMADOS**

Não aplicável.

**20. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS OU FATORES ATUARIAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE SALDOS INDIVIDUAIS.**

Não aplicável.

**21. GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS**

Não há terminologia técnico-atuarial, por se tratar de plano de contribuição definida.

São Paulo, maio de 2021.

**ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL**

**Magda Tsuê Massimoto Ardisson**

**Atuário – MIBA 462**



**MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**  
**NOTA TÉCNICA ATUARIAL**  
**PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38**

Eu, **CARLOS ROBERTO TERCENIO**, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, em atendimento ao inciso IV do Artigo 14 da Instrução PREVIC nº 20, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar da Nota Técnica Atuarial, manifesto dando “Ciência e Concordância” da Nota Técnica Atuarial do **PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38**, elaborada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial, pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, **MAGDA TSUÊ MASSIMOTO ARDISSON**, inscrita no Ministério do Trabalho e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária sob o nº 462.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

**SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária**  
Carlos Roberto Terencio  
ARPB - Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios